

INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

- Transportes Rodoviários de Mercadorias-

Derrogação das normas previstas no Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de março que estabelece regras em matéria de tempos de condução, pausas e períodos de repouso para os condutores envolvidos no transporte rodoviário de mercadorias

Nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Regulamento n.º 561/2006, de 15 de março, os Estados-membros podem tomar medidas excepcionais.

Considerando a renovação do Estado de Emergência, pelo Sr. Presidente da República Portuguesa em 2 de abril de 2020 (DPR nº 17-A/2020), com termo indicado às 23H59 horas de 17 de abril de 2020, Portugal, na sequência dos devidos trâmites institucionais e procedimentos legais aplicáveis, comunicou à CE, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do referido Regulamento, a derrogação temporária (por um período inferior a trinta dias), de três artigos, o art.º 6º nº 1, art.º 8º nº 6 e art.º 8º, nº 8, nos termos então indicados, até 21 de abril de 2020.

À presente data, considerando a segunda renovação da declaração do Estado de Emergência pelo Sr. Presidente da República Portuguesa em 17 de abril de 2020 (DPR nº 20-A/2020), com termo indicado às 23H59 horas de 2 de maio de 2020, Portugal solicitou à Comissão **autorização** para, conceder derrogações temporárias dos tempos de condução e repouso, nos termos do artigo 14, nº 1 do Regulamento (CE) nº 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Março de 2006.

Esta derrogação temporária aplica-se a partir de **22 de abril de 2020, até 31 de maio de 2020**, ambos incluídos. Será aplicável aos condutores envolvidos na distribuição de mercadorias EM TODO O TERRITÓRIO PORTUGUÊS.

PORTUGAL reiterou que a segurança rodoviária e do motorista não devem ser comprometidas. Não é admissível que os motoristas conduzam sob cansaço e fadiga - os empregadores permanecem responsáveis pela saúde e segurança dos seus trabalhadores e demais utilizadores da estrada.

Para a categoria de motoristas acima mencionada, as seguintes disposições serão temporariamente derrogadas da seguinte forma:

- **Derrogação ao artigo 6º, nº 1, do Regulamento 561/2006** – substituição do limite diário de condução de 9 horas, para um de 11 horas;
- **Derrogação ao artigo 8º, n.º 6, do Regulamento 561/2006** – em cada período de duas semanas consecutivas, o condutor deve gozar pelo menos, um período de repouso semanal regular e um período de repouso semanal reduzido de, no mínimo, 24 horas. Esta redução não tem que ser compensada;
- **Derrogação ao artigo 8º, n.º 8, do Regulamento 561/2006** – possibilidade do condutor gozar o período de repouso semanal regular na cabine, desde que o veículo se encontre estacionado em segurança e possua condições adequadas ao referido repouso.

Esta prorrogação da derrogação temporária das regras descritas acima, reflecte as circunstâncias excepcionais decorrentes do surto de COVID-19.

PORTUGAL enfatizou que, como regra geral, espera que as empresas procedam ao planeamento e gestão dos riscos por forma a evitar de interrupção nas cadeias de distribuição e fornecimento de bens.